



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.023/2011

“INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE OBESIDADE MÓRBIDA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o atendimento prioritário para pessoas portadoras de Obesidade Mórbida nos Órgãos Públicos Municipais, estabelecimentos comerciais, bancários e similares no município de São Mateus.

**Parágrafo Único.** A Obesidade Mórbida ocorre quando o peso de uma pessoa é igual ou superior o valor 40 no índice de massa corporal - (IMC).

**Art. 2º.** O não cumprimento desta lei implica nas seguintes penalidades:

I - para os Órgãos Públicos Municipais: O secretário (a) Municipal, o Agente Público responsável por unidades prestadoras de serviços será na primeira infração: Advertido, na reincidência será exonerado do serviço público.

II - para os estabelecimentos comerciais, bancários e similares na primeira infração o seu responsável será advertido, na segunda infração será multado no valor de meio salário mínimo em vigor na época; na terceira infração o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado.

**Art. 3.** Para aplicação desta Lei, os cidadãos ou cidadãs que se sentirem lesados, deverão registrar queixa na Ouvidoria Municipal, que terá até 30 dias para apurar e encaminhar para o Chefe do Poder Executivo aplicar as penalidades previstas nesta Lei quando for o caso.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09